



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O PROJETO JUNINO DE PROMOÇÃO À CULTURA DAS QUADRILHAS, INSTITUÍDO PELO ART. 1º, INCISO XXVII, E ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.071, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 30 da Lei Municipal nº 2.071, de 17 de dezembro de 2024,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.071/2024 instituiu o Projeto Junino de Promoção à Cultura das Quadrilhas como programa cultural voltado ao fomento da arte e da cultura aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, §2º, da Lei Municipal nº 2.071/2024 atribuiu ao Poder Executivo a competência para definir, por norma complementar, os itens fornecidos, os quantitativos e as formas de custeio do Projeto;

**CONSIDERANDO** que os arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município determinam que o Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais ligadas à sua história e comunidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.900, de 21 de junho de 2024, reconheceu as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos transparentes, impessoais e eficientes para a execução do Projeto, com controle sobre a aplicação dos recursos públicos e prestação de contas regular,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o **Projeto Junino de Promoção à Cultura das Quadrilhas** — doravante denominado **Projeto das Quadrilhas Escolares**, disciplinando sua forma de custeio, os critérios de participação, os requisitos de habilitação das entidades beneficiárias, as despesas financiáveis, o processo de seleção, a transferência dos recursos e a prestação de contas.

**Art. 2º** O Projeto tem por finalidade fomentar a realização de quadrilhas juninas no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Campo Alegre/AL, valorizando a cultura popular local como manifestação identitária do Município e promovendo integração, aprendizagem e acesso à arte e à cultura pelos alunos regularmente matriculados.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** A gestão do Projeto compete à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, com a participação da **Secretaria Municipal de Educação** na indicação das escolas participantes e na validação dos dados de matrícula que fundamentam a classificação das entidades.

## **CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Art. 4º** Poderão participar do Projeto as escolas vinculadas à rede pública municipal de Campo Alegre/AL.

**Parágrafo único.** A participação é condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de habilitação, a serem comprovados no ato da inscrição:

I — comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, ativo;

II — portaria ou ato congênere expedido pela Secretaria Municipal de Educação que indique o diretor ou responsável legal da escola no exercício corrente;

III — declaração da Secretaria Municipal de Educação atestando a regularidade fiscal e trabalhista da Escola perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

IV — comprovante de conta bancária de titularidade da escola, distinta das contas vinculadas ao PDDE, aberta em instituição financeira e apta ao recebimento de transferências do Poder Público Municipal;

V — declaração, assinada pelo diretor da escola, de que a entidade não se encontra em situação de inadimplência perante o Município de Campo Alegre.

## **CAPÍTULO III DA FORMA DE CUSTEIO E DOS VALORES**

**Art. 5º** O custeio do Projeto se dará mediante auxílio financeiro transferido diretamente da conta do Tesouro Municipal para a conta bancária escolar habilitada, após a formalização do Termo de Compromisso de que trata o art. 14 deste Decreto.

**Art. 6º** O valor do auxílio financeiro será fixado por grupo, apurado com base no segmento de ensino ofertado, no número de alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental regular no corrente ano letivo e na experiência anterior da escola na formação de quadrilha junina, conforme declaração da Secretaria Municipal de Educação, observada a seguinte classificação:

Grupo	Segmento de ensino	Matrículas no Ensino Fundamental	Experiência anterior com quadrilhas juninas	Máx. de quadrilhas
-------	--------------------	----------------------------------	---	--------------------



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

A	Anos Iniciais e/ou Anos Finais	Até 500 matrículas	Não exigida	2
B	Anos Iniciais e Anos Finais, simultaneamente	Independente do número de matrículas	Formação e apresentação comprovadas em ano anterior, na rede de ensino ou na comunidade	2
C	Anos Finais	Acima de 500 matrículas	Formação e apresentação comprovadas em ano anterior, na rede de ensino ou na comunidade	2

§1º A experiência anterior exigida para os Grupos B e C será comprovada por declaração da Secretaria Municipal de Educação atestando que a escola formou e apresentou quadrilha junina em ano letivo anterior, na rede de ensino municipal ou na comunidade, independentemente do instrumento formal pelo qual essa atividade foi realizada.

§2º A classificação por grupo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e comunicada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até a data de publicação do edital, vedada qualquer alteração posterior à inscrição.

§3º O edital fixará, para cada exercício, o valor do auxílio financeiro por quadrilha correspondente a cada grupo, devendo os valores guardar proporcionalidade crescente do Grupo A ao Grupo C.

#### CAPÍTULO IV DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

**Art. 7º** Os recursos recebidos pelas escolas deverão ser aplicados nas seguintes despesas, incluindo, entre outras:

- I — aquisição de figurinos, indumentárias, calçados e acessórios para os participantes;
- II — aquisição de materiais de decoração e cenografia para as apresentações;
- III — contratação de instrutor ou professor de dança para ensaios e preparação coreográfica;
- IV — locação ou contratação de serviços de sonorização para as apresentações;
- V — demais despesas de custeio que, a critério fundamentado da Comissão de Seleção e Monitoramento, guardem relação direta com a execução das quadrilhas inscritas.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação dos recursos em despesas de pessoal permanente da escola, pagamento de dívidas preexistentes, despesas bancárias ou em qualquer finalidade sem vínculo direto com a realização das quadrilhas juninas objeto do Termo de Compromisso.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** A seleção das entidades participantes e a operacionalização do Projeto dar-se-ão mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 9º** O edital disporá, no mínimo, sobre:

- I — período de inscrição, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação;
- II — documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 4º deste Decreto;
- III — modelo de Plano de Aplicação dos Recursos, discriminando as despesas previstas por categoria;
- IV — critérios de classificação por grupo, com base nos dados fornecidos pela Secretaria de Educação;
- V — cronograma de transferência dos recursos;
- VI — data limite para a realização das quadrilhas;
- VII — prazo e forma de prestação de contas;
- VIII — composição da Comissão de Seleção e Monitoramento.

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e Monitoramento será designada por portaria da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatória a participação de ao menos 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**Art. 11.** A transferência dos recursos somente poderá ocorrer após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I — publicação do resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município;
- II — assinatura do Termo de Compromisso pela entidade beneficiária e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**Art. 12.** A transferência será realizada em parcela única, diretamente para a conta bancária indicada pela entidade no ato da habilitação.

**Art. 13.** Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na conta bancária indicada no ato da habilitação, sendo vedado o saque em espécie, salvo para pagamento de pessoa física devidamente identificada na nota de despesa ou recibo.

**Art. 14.** O **Termo de Compromisso** conterà, obrigatoriamente:

- I — identificação das partes;
- II — objeto e finalidade do auxílio financeiro;
- III — valor transferido e discriminação por quadrilha;
- IV — obrigações da entidade beneficiária, incluindo a aplicação exclusiva nas despesas do art. 7º e a prestação de contas no prazo estabelecido;
- V — prazo de vigência, correspondente ao exercício corrente;
- VI — hipóteses de rescisão e devolução dos recursos;
- VII — forma e prazo de prestação de contas.

#### **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 15.** A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de realização da última quadrilha inscrita.

**Art. 16.** A prestação de contas será composta, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I — relatório de execução, descrevendo as quadrilhas realizadas, o número de participantes e a forma de aplicação dos recursos;

II — notas fiscais e recibos de todas as despesas realizadas, emitidos em nome da escola com o respectivo CNPJ;

III — registro fotográfico das apresentações realizadas e dos materiais adquiridos;

IV — extrato bancário da conta utilizada, cobrindo o período entre o recebimento e a aplicação integral dos recursos;

V — declaração do representante legal de que os recursos foram aplicados exclusivamente na finalidade prevista no Termo de Compromisso.

**Art. 17.** A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade com os requisitos deste Decreto, implicará:

I — devolução integral dos recursos recebidos ao erário municipal, com correção monetária pelo índice oficial de inflação a partir da data do recebimento;

II — devolução do saldo não aplicado ou aplicado em finalidade diversa da prevista no art. 7º, com correção monetária;

III — impedimento da escola de participar do Projeto nos 3 (três) exercícios subsequentes ao exercício em que se verificou a irregularidade.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 19.** O Projeto terá periodicidade anual, devendo as dotações orçamentárias correspondentes ser incluídas nas propostas de Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, mediante decisão fundamentada, com ciência da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 24 de abril de 2026.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita